



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº 4.410, de 03 de maio de 2022.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

“Institui o Programa Farmácia Solidária no Município de Santa Luzia.”

Art. 1º - Institui o Programa Farmácia Solidária no Município de Santa Luzia, com o objetivo de prover a necessidade de medicamentos das pessoas carentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I- pessoas carentes aquelas cadastradas no CADÚNICO – Cadastro Único;
- II- pessoas idosas aquelas com mais de 60 (sessenta) anos de idade;
- III- pessoas com deficiência física aquelas com alteração completa ou parcial de 1 (um) ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- III- pessoas com deficiência auditiva aquelas com perda bilateral, parcial ou total, de 41dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz (quinhentos hertz), 1.000Hz (mil hertz), 2.000Hz (dois mil hertz) e 3.000Hz (três mil hertz);
- IV- pessoas com deficiência visual aquelas com:
 - a) cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 (zero vírgula zero cinco) no melhor olho, com a melhor correção óptica;
 - b) baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 (zero vírgula três) e 0,05 (zero vírgula zero cinco) no melhor olho, com a melhor correção óptica;
 - c) somatória da medida do campo visual em ambos os olhos igual ou menor que 60° (sessenta graus); ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

d) ocorrência simultânea de quaisquer das condições referidas nas alíneas deste inciso;

V- pessoas com deficiência mental aquelas com funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos de idade e limitações associadas a 2 (duas) ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

VI – pessoas com deficiência múltipla aquelas com associação de 2 (duas) ou mais deficiências.

Art. 3º – Para a consecução do objetivo do Programa Farmácia Solidária, as unidades de saúde poderão arrecadar doações de medicamentos e os distribuí-los gratuitamente às pessoas com deficiência e as pessoas idosas, sob supervisão médica, após rigoroso controle da sua qualidade e do seu prazo de validade.

§ 1º Para receber os medicamentos referidos no caput deste artigo, as pessoas carentes, idosas ou com deficiência deverão estar cadastrados na unidade e saúde do bairro em que residem.

§ 2º Os beneficiários do Programa Farmácia solidária deverão ser informados que a obtenção dos medicamentos ocorreu nos termos desta Lei.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia